



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Técnico

Relatório Técnico nº 43/FEAM/GST/2024

PROCESSO N° 1370.01.0002254/2021-37

Empreendedor: ECO135 Concessionária de Rodovias S.A

CNPJ: 30.265.100/0001-00

Atividade Principal: E-01-01-5

Processo: 18176/2018/001/2019

Referência: Prorrogação de prazo de condicionante

1. INTRODUÇÃO

A ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A obteve em 28/07/2022 decisão favorável ao seu processo de adendo à licença concedida no processo 18176/2018/001/2019, na **61ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF)** do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). A Licença foi condicionada, dentre outras obrigações, à execução de compensação de 3,46ha de intervenção em APP, por meio de regularização fundiária no PE Serra do Cabral.

Em 20 de janeiro de 2023, o empreendedor, por meio do Ofício nº: 0045/2023 (id. 59718579), requereu a alteração do prazo da condicionante nº 01 do Adendo à LP + LI + LO – LAC 1 nº 005/2021.

Em fevereiro de 2023, por meio do Relatório Técnico nº27/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 (id 61340188) a equipe deferiu a solicitação, e prorrogou a condicionante pelo prazo de 09 (nove) meses.

Por meio da documentação, ECO135 2023 0820 CSU (id 75560852) o empreendedor solicitou nova prorrogação de prazo, uma vez que, o trâmite para a doação do imóvel não havia sido finalizada. Essa documentação não foi respondida pelo órgão ambiental e em abril de 2024, por meio da documentação ECO135 2024 0248 CSU (id 86509906) o empreendedor fez novo requerimento em relação à condicionante nº 01 do Adendo da LAC nº05/2021.

2. DOS REQUERIMENTOS E FUNDAMENTAÇÕES APRESENTADAS PELO EMPREENDEDOR

A condicionante nº 01, da licença determina “*Executar a compensação por intervenção em 3,46ha de Área de Preservação Permanente – APP, por meio de Regularização Fundiária de área no Parque Estadual Serra do Cabral, nos termos desde parecer único. Apresentar comprovação por meio de termo do IEF ou equivalente.*”

Segundo o empreendedor, a nova prorrogação do prazo se faz necessária pois ainda faltam as seguintes etapas para a doação ser concluída: I. Validação da GCARF das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/GCARF - REGULARIZAÇÃO nº. 143/2024; II. Envio pela GCARF ao empreendedor do ofício com a minuta de escritura pública de doação; III. Lavratura da escritura pública de doação no cartório e envio para validação da GCARF; IV. Recebimento do deferimento da escritura pública pela GCARF; V. Agendamento de horário com o Diretor da GCARF e Diretor da Eco135 para assinatura da escritura pública de doação. Dessa forma, considerando o prazo exigido para trâmites, o empreendedor requer prorrogação pelo prazo para cumprimento da condicionante, por 240 (duzentos e quarenta) dias.

Juntou aos autos comprovação das tratativas junto ao Instituto Estadual de Florestas (id.86509914) e a comprovação do pagamento da taxa para Solicitações pós-concessão de licenças (id. 87699909)

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A equipe técnica, após analisar a solicitação e os fundamentos trazidos pelo empreendedor, concluiu que a dilatação do prazo não altera o objetivo da condicionante, e se faz necessária para que o empreendedor efetue a doação do imóvel para o parque Estadual Serra do Cabral.

Dessa forma, entende-se que a alteração requerida não culmina em perda ou alteração do objetivo principal da condicionante, preservando o seu cerne, bem como o seu conteúdo, e, portanto, sugerimos o acolhimento do pleito do empreendedor, sendo o prazo estendido para mais 240 (duzentos e quarenta) dias a contar do recebimento deste.

4. DA COMPETÊNCIA PARA DECISÃO

De acordo com o art.29, § 1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre prorrogação do prazo para cumprimento e alteração do conteúdo de condicionante, que não altere ou modifique o seu objeto, é da unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental.

No caso em tela, entendemos que o objeto da condicionante não está sendo alterado, uma vez que a solicitação apresentada se refere apenas a prorrogação do prazo para que seja possível o seu cumprimento. Sendo assim, o Diretor de Gestão Regional é competente para analisar e decidir sobre o presente pleito.

5. CONCLUSÃO

Por todo exposto, a equipe da Gerência de Suporte Técnico sugere o deferimento da solicitação apresentada pelo empreendedor, podendo a condicionante nº 01 do parecer único do adendo à LP + LI + LO – LAC 1 nº 005/2021 ser apresentada com um prazo estendido de mais 240 (duzentos e quarenta) dias.

Salvo melhor juízo, este é o nosso entendimento que submetemos à apreciação do Diretor de Gestão Regional.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Farias Barros, Servidora**, em 16/05/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidora**, em 16/05/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Gerente**, em 17/05/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88393632** e o código CRC **8CBFB617**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência de Suporte Técnico

Ofício FEAM/GST nº. 105/2024

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.

À

ECO135 Concessionária de Rodovias S.A.

A/C: **Silvio Caldas**

Diretor Superintendente

Avenida Bias Fortes, 2007, Tibira

35.790-000 - Curvelo/MG

Assunto: Deferimento da Prorrogação de Prazo da Condicionante nº 01 do Adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação (LP+LI+LO) nº 005/2021, concedida no Processo Administrativo nº 18176/2018/001/2019.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0002254/2021-37].

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do ofício ECO135 2024 0248 CSU (86509906) que solicita a prorrogação de prazo para o cumprimento da Condicionante nº 01 do Adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação (LP+LI+LO) nº 005/2021, concedida no âmbito do Processo Administrativo nº 18176/2018/001/2019.

Informamos que a esta Superintendência se manifesta favorável à solicitação do empreendedor, conforme análise contida no Relatório Técnico nº43/FEAM/GST/2024 (88393632). Portanto, **deferimos** o pedido de dilação de prazo, tal como solicitado e analisado no referido relatório técnico.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vitor Reis Salum Tavares
Diretor de Gestão Regional
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor**, em 21/05/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88679437** e o
código CRC **4E38C234**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002254/2021-37

SEI nº 88679437

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900